

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE SÃO LOURENÇO MG

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de São Lourenço - COMTUR, criado pela Lei nº 3034, tem por objetivo promover o turismo e assessorar a Administração Municipal na formulação das políticas públicas de turismo e na elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COMTUR é constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- a) **Presidente**; Secretária de Turismo e Cultura Moreira
- b) **Vice Presidente**: Flamarion de Oliveira Barreto
- c) Secretario geral: Andreia de Oliveira Garrido Vaz

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 3º Ao COMTUR compete:

I – normatizar e deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria de Turismo e Cultura ou qualquer órgão que possa substituí-lo nas funções atuais.

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos,

convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, regionais ou federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil organizada;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

SEÇÃO II



DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e-mail ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XII - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV - determinar a leitura das atas e das comunicações que entender necessárias;

XV - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XVI - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser voto de minerva ou qualidade em caso de empate;

XIX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões; e

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 5º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias; e

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - obedecer as normas regimentais;

IX - assinar atas, resoluções e pareceres;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório; e

XIV - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO V

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Subcomissões, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Subcomissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§3º - As Subcomissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 8º As Subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As Subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES



Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, preferencialmente no primeiro e no último bimestre, em duas reuniões anuais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11º. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 12º As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 13º A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 14º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia; e

IV - outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 15º. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 16º As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 17º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 18º Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados; e

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art.19º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 20º O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 21º Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 22º A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 23º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 25º. Não poderá haver voto por delegação.



Art. 26º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 27º As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único. Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Art. 28º Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

§ 2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;

§ 3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais de uma chapa. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os conselheiros candidatos.

§ 4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 6º - Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.



SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Art. 29º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 30º Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 31º As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados; e

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 32º Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 33º As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário do Conselho.

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 34º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 35º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário.

Art. 36º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



I - falta injustificada a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão; ou

II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 37º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 38º A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art. 39º Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de SÃO LOURENÇO- MG considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 41º A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 42º Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e ratificada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 43º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

SÃO LOURENÇO, 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSINATURAS:



Joana Maria Teixeira Coelho Moreira

Presidente do COMTUR/FUMTUR

Andréia Vaz

Andréia de Oliveira Garrido Vaz

Secretaria Geral COMTUR/FUMTUR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR DE SÃO LOURENÇO MS**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de São Lourenço - COMTUR, criado pela Lei nº 3034, tem por objetivo promover o turismo e assessorar a Administração Municipal na formulação das políticas públicas de turismo e na elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º Deverão compor o Conselho como membros efetivos as representações e lideranças dos segmentos (entidades, cooperativas, associações ou organizações) impactados pela atividade turística e relacionados a cadeia produtiva do turismo no município. O COMTUR é constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelas câmaras, e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- a) Presidente; Secretária de Turismo e Cultura
- b) Vice Presidente
- c) Secretário geral

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Art. 3º Ao COMTUR compete:

- I - normatizar e deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretária de Turismo e Cultura ou qualquer órgão que possa substituí-lo nas funções atuais;
- II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;



- VI - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- VII - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- VIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- IX - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- X - elaborar o seu regimento interno;
- XI - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XII - promover a integração do Município a programas estaduais, regionais ou federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XIII - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeridos, quando for o caso;
- XIV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- XVII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil organizada;
- XVIII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XIX - participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.
- XX - o valor do fundo disponível na conta do FUNTUR deverá ser utilizado para a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - presidir as reuniões do Conselho;



III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e-mail ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XI - abrir, promover, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XII - Quando estiver na pauta, assuntos específicos, que necessitem de posicionamento técnico, poderá ser convidado especialista sem direito a voto mas com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o Conselho; assim como também convidar pessoas de interesse do conselho;

XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV - determinar a leitura das atas e das comunicações que entender necessárias;

XV - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XVI - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser voto de minerva ou qualidade em caso de empate;

XIX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;

XX - preparar normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII - visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.



SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 5º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º É da competência dos Membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário;
- III - estudar os assuntos que lhes forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o adiamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - obedecer as normas regimentais;
- IX - assinar atas, resoluções e pareceres;
- X - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório; e



XIV - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO V DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Subcomissões, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Subcomissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rotatividade, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§3º - As Subcomissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 8º As Subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As Subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, preferencialmente no primeiro e no último bimestre, em duas reuniões anuais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11º Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 12º As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 13º A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 14º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



II - expediente;

III - ordem do dia; e

IV - outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 15º. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 16º As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 17º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 18º Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados; e

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 20º O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 21º Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 22º A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.



§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 23º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 25º. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 26º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 27º. As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único. Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Art. 28º Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 29º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 30º Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 31º As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados; e



IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 32º Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 33º As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário do Conselho.

SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 34º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 35º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário.

Art. 36º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão; ou

II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 37º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 38º A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art. 39º Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de SÃO LOURENÇO- MG considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.



Art. 41º A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 42º Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e ratificada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 43º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

SÃO LOURENÇO, 08 de Abril de 2021.

ASSINATURAS:



Vera Maria Vaz de Mello
Presidente do COMTUR/FUNTUR



Renata Costa Prado
Secretaria Executiva COMTUR/FUNTUR